



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 1004/2017

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, promova fiscalização e autuação de proprietários de veículos que estacionarem indevidamente em vagas destinadas para pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de setembro de 2017.

CHANDELLY PROTETOR  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, dentro da função de assessoramento, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

Considerando que a Lei Federal nº 13.146/2016, assim dispõe em seu art. 47:

*Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.*

*§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.*

*§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.*

*§ 3º ~~A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).~~*





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)**

**§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.**

Considerando que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo que promova através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, a fiscalização e autuação de proprietários de veículos que estacionarem indevidamente em vagas destinadas para pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais de acordo com a legislação federal mencionada, já que este foi um pedido direcionado por diversos munícipes a este Vereador.

Considerando que esse tipo de fiscalização e autuação é necessário em diversos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, já que muitos condutores estão infringindo a norma de trânsito mencionada e prejudicando a acessibilidade de nossos portadores de deficiência.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, promova o pleito acima narrado, atendendo os anseios de munícipes deficientes que nos procuraram recentemente.

**Dar ciência desta propositura à Associação Comercial de Votuporanga e a Polícia Militar para as providências que julgarem pertinentes.**